

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI NÚMERO 5.104
De 27 de novembro de 1998
Projeto de lei nº 172/98
Autor: Vereador Vanildo Santos Teixeira Trindade

Acrescenta atividades comerciais no anexo da **Lei nº 4.203** de 14 de julho de 1.993, que criou a ZEC – Zona Especial de Comércio e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, tendo em vista a sanção tácita do Prefeito Municipal, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei:

Artigo 1º- No anexo à lei número 4.203 de 14 de julho de 1.993, que criou a ZEC – Zona Especial de Comércio, ficam acrescentadas as seguintes atividades:

- Choperia;
- Restaurante;
- Padaria.

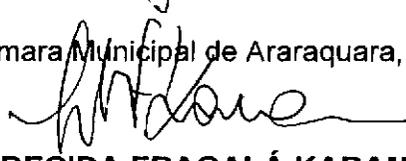
Artigo 2º - Na ZEC –Zona Especial de Comércio, fica permitido o rebaixamento de guias, devendo os usos comerciais a serem instalados no local disporem de área de estacionamento conforme a lei em vigor.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano de 1998 (mil, novecentos e noventa e oito).


VALDERICO JOE
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.


LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM
Diretora Geral

Registrada à página nº 121, do livro competente nº 05.